



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, e a **FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA**, inscrita no CNPJ n. 18.622.171/0001-18, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, no Sítio Bianchini, km 11, Estrada Engenho Verri, Zona Rural, representada neste ato pelo seu presidente **RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº 26.201.617 SSP/SP, e do CPF nº 265.472.348-86, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Deusdedit de Oliveira, 57, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de chamamento público nº 003/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem por objeto a execução de Projeto para **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 26139/2019)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da

e

R

Handwritten signature





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

III - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

C

R

*[Handwritten signature]*



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **III - DO GESTOR DA PARCERIA:**

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE FOMENTO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.**

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

e.

R



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, referente ao atendimento de até 10 (dez) vagas, sendo o valor da vaga ocupada de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando um valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2020, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.173, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Vínculo 01.510.0000, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária nº 6.685 de 23 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único:** Para realização do pagamento, o CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no 1º dia útil de cada mês, a relação dos atendidos, na forma prevista do Edital de Chamamento, para que a Secretaria efetue o cálculo do valor a ser pago.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE FOMENTO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

e

R



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da FOMENTO, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE FOMENTO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE FOMENTO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE FOMENTO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

### **CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

e

R



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO ou restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

c

→



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida na alínea "c" do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

e.

R

Sub



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

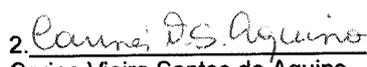
Sertãozinho, 02 de janeiro de 2020.

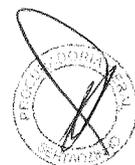
  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA**  
**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**

### **TESTEMUNHAS:**

  
1. Roberto Cruz Flores  
Diretor do Departamento de Atos Oficiais

  
2. Carina Vieira Santos de Aquino  
Escriturária





**PROJETO “ReCONSTRUINDO VALORES”**

**Chamamento público – edital 003/2019**

**SERTÃOZINHO**

**2020**

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

**PLANO DE TRABALHO- CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2019**

**PROJETO “ReCONSTRUINDO VALORES”**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC)**

**Nome:** Fazenda de Recuperação Uma Nova História  
**Endereço:** Sítio Bianchini km 11 **CEP:** 14160-970  
**Bairro:** Estrada Engenho Verri – Complemento: Sítio  
**Município:** Sertãozinho/SP  
**Telefone:** (16) 39471719 (16) 9 91409404  
**E-mail:** [frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)  
**Conta Corrente:** 60700-2 **Banco:** Banco do Brasil Agência: 0987-3

**1.2 Do Representante Legal**

**Nome:** Ricardo Alexandre Rodrigues  
**Endereço Residencial:** Amélia Dandar Rodrigues nº 396 – apto 6  
**CEP:** 14.160.000 **Bairro:** CD Jardim **Município:** Sertãozinho/SP  
**Telefone:** (16) 39471719 (16) 9 91409404  
**E-mail:** [frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)  
**RG:** 26.201.617-5  
**CPF:** 265.472.348-86  
**Cargo na Instituição:** Coordenador geral - Presidente  
**Data do Início do Mandato:** 21/06/2017  
**Data do Término do Mandato:** 21/06/2020

**1.3 Do Técnico Responsável pela elaboração e execução do plano**

**Nome:** Adriana Fernandes Feliciano Cabral  
**Endereço Residencial:** Rua Elis Regina Carvalho Costa nº 553  
**CEP:** 14.169.260  
**Bairro:** Jardim Canaã **Município:** Sertãozinho/SP  
**Número do Registro no Conselho de Classe:** 25.548  
**Telefone:** (16) 9 93444589  
**E-mail:** [frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)  
**RG:** 20.104.710-X  
**CPF:** 098.946.348-69  
**Formação Profissional:** Serviço Social  
**Cargo na Instituição:** Assistente Social

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

94

## II – CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

CERTIFICAÇÃO/ INSCRIÇÃO	Número	Data	Federal	Estadua l	Municipa l
Conselho Nacional de Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social					
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS					
Secretaria Estadual de Assistência Social					
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					
Conselho Municipal de Assistência Social	20	15/01/2016			X
Conselho Municipal do Idoso					
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência					
CRCE- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades					
Utilidade Pública	127/2013	26/09/2013			X
Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT		13/09/2019	X		

## III- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Organização da Sociedade Civil- FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA tem por finalidade estatutária garantir o acolhimento e proteção integral a jovens e adultos do sexo masculino de 18 anos a 59 anos e 11 meses de idade, alcoolistas e dependentes de substâncias psicoativas, bem como outras vulnerabilidades sociais e risco pessoais correlatas, reabilitando e auxiliando o indivíduo a reinserção social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (rompido devido ao uso de substância psicoativa), a convivência entre os pares, bem como, proporciona-lhes atendimentos social e psicológico. O serviço de acolhimento proporcionará aos residentes, atividades como: socioeducativa, recreativa, cultural, profissional, terapêutica (individual e grupal), laborterapia. A proteção integral atenderá o residente em todas as suas necessidades: assistência material, alimentação, alojamento, assistência espiritual, acompanhamento profissional da

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

95

equipe, o encaminhamento para a rede de serviços públicos e privados, promovendo programas de prevenção de recaídas e campanhas que auxiliem na prevenção, auxiliando na busca de uma profissão e inserção no mercado de trabalho.

## IV- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Fazenda de Recuperação Uma Nova História oferece atendimento para o município de Sertãozinho, no Distrito de Cruz das Posses e região, e qualquer proporção geográfica que se fizer necessário.

## V- PÚBLICO ALVO

A OSC oferece serviço especializado de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, do sexo masculino, a partir dos 18 anos a 59 anos e 11 meses de idade, sem distinção de raça, religião ou condição econômica e residentes no município de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses.

## VI- LOCAL DE ATENDIMENTO

**Endereço:** Sítio Bianchini km 11 CEP: 14160-970  
**Bairro:** Estrada Engenho Verri- Complemento: Sítio  
**Município:** Sertãozinho/SP  
**Telefone:** (16) 39471719 recado (16) 9 91409404

## VII- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A OSC tem capacidade de atendimento para 18 (dezoito) residentes mensais. Porém para a celebração de parceria por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2019, será ofertada 10 (dez vagas) de atendimento.

## VIII- NÚMERO DE ATENDIDOS

Para a celebração de parceria por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2019, será ofertada 10 (dez vagas) de atendimento.

## IX- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Fazenda de Recuperação Uma Nova História é uma instituição civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum em Sertãozinho. Sua fundação ocorreu em 12/06/2013, com o objetivo de acolher indivíduos adultos que fazem uso de substâncias psicoativas em regime de acolhimento institucional, através do tripé: trabalho, disciplina e reinserção social, resgatando moradores de rua, com vulnerabilidades e situações de risco decorrente do uso e abuso de substâncias psicoativas. Preconiza os valores morais, comportamentais e espirituais, dentro de uma filosofia que direciona o dependente químico a sua reabilitação social, familiar, profissional e cultural.

A Diretoria é formada por pessoas voluntárias, membros da sociedade civil.

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

## X- JUSTIFICATIVA

O consumo de substâncias psicoativas se tornou um sério problema para a sociedade contemporânea, resultando em diversos problemas psicológicos e sociais, como a desintegração familiar, depressão, violência, acidentes de trânsito, além muitas vezes estimular a criminalidade com furtos para comprar a substância psicoativa, dívidas com traficantes e por fim a manutenção do tráfico de drogas. Diante de tal quadro, percebe-se a necessidade de ações voltadas para a prevenção, controle e tratamento das pessoas usuárias e dependentes de substâncias psicoativas. A dependência causa um sofrimento físico e psíquico, e sua vida é afetada de forma significativa, afetando também a vida dos seus familiares e amigos. Diante desses fatos percebe-se que o tratamento da pessoa dependente é uma ação delicada e complexa, que exige a participação de profissionais qualificados, métodos eficientes que respeite as particularidades do sujeito e considerando-o em sua totalidade, biopsicossocial.

Diante de tais considerações, o Plano de trabalho da Fazenda de Recuperação Nova História vem com ações dinamizadoras, que auxiliam os usuários de substâncias psicoativas e suas famílias no processo de **tratamento**: romper com o ciclo do uso de substância psicoativa; **recuperação**: fortalecimento do indivíduo enquanto sujeito, protagonismo, autoestima e independência; **reinserção social**: fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares, comunitários, capacitação profissional e retorno ao mercado de trabalho.

A comunidade terapêutica proporciona ao indivíduo, de forma voluntária, o restabelecimento da disciplina, das regras e normas individuais e coletivas, que lhe foi tirado pelo uso das substâncias psicoativas. É um processo de longo prazo, avaliado constantemente pela equipe, e que valoriza cada conquista e mudança provocada no sujeito. Acrescenta-se também a laborterapia, a espiritualidade, atividades lúdicas terapêuticas, atividades culturais e esportivas e a profissionalizante.

## XI- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**Tipo de Proteção Social:** Serviço especializado de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

**Segmento:** Usuário de substâncias psicoativas

**Sexo:** Masculino

**Regime de Atendimento:** Serviço de Acolhimento Institucional para Reinserção Social

## XII- OBJETIVOS

### • OBJETIVO GERAL:

Oferecer atendimento integral ao dependente químico, em ambiente propício ao amadurecimento pessoal, favorecendo a sua reinserção na sociedade e a ressignificação do projeto de vida.

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Proporcionar condições adequadas para que o residente possa desenvolver sua autonomia e habilidades que o permita enfrentar sua relação problemática com o uso de substâncias psicoativas;
- Promover ações socioeducativa, recreativa, cultural, de lazer, esporte, educação, laborterapia, dentre outras, favorecendo o convívio entre os pares para reconhecimento de si e troca de experiência, bem como eventos comunitários;
- Atendimento psicossocial junto ao residente em todo o período do tratamento;
- Promover a busca da família para a reconstrução dos vínculos, e proporcionar atividade em grupo junto à família;
- Orientar, encaminhar e acompanhar os residentes para a rede de serviços do município;
- Promover a participação dos usuários em oficinas de aprendizagem de um ofício, cursos profissionalizantes preparando o residente para sua reinserção no mercado de trabalho.

**XIII- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 1- Melhoria na qualidade de vida e garantia ao acesso a direitos;
- 2- Construção de autonomia;
- 3- Permanência de no mínimo 40% dos residentes durante seis meses do programa;

**XIV- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 1- Atender com qualidade 10 (dez) usuários;
- 2- Reinserção social de 10 (dez) usuários;

**XV- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS/INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS**

Resultados/Metas a serem atingidas	Indicadores	Meio de Verificação
Proporcionar condições adequadas para que o residente possa desenvolver sua autonomia e habilidades que o permita enfrentar sua relação problemática com o uso de substâncias psicoativas;	Evolução do residente frente ao serviço ofertado;	1-PAS; 2-Relatório de evolução técnico;

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

98

Promover ações socioeducativa, recreativa, cultural, de lazer, esporte, educação, laborterapia, dentre outras, favorecendo o convívio entre os pares para reconhecimento de si e troca de experiência, bem como eventos comunitários;	Participação nas atividades socioeducativas e culturais proposta pela OSC e pela rede municipal de atendimento;	1- PAS; 2- Lista de presença; 3- Certificados de cursos;
Atendimento psicossocial junto ao residente em todo o período do tratamento;	Aceitação da doença; Mudança de hábitos; Evolução do residente frente ao serviço ofertado;	1-PAS; 2-Relatório técnico multiprofissional; 3- Lista de presença nos atendimentos de grupo;
Promover a busca da família para a reconstrução dos vínculos, e proporcionar atividade em grupo junto à família;	Participação e comprometimento do grupo familiar no programa proposto;	1- Lista de presença; 2- Relação das visitas familiares;
Orientar, encaminhar e acompanhar os residentes para a rede de serviços do município;	Participação nos atendimentos e atividades ofertados pela rede municipal;	1- Encaminhamentos; 2- PAS; 3- Relatórios técnicos; 4- Declaração de presença;
Promover a participação dos usuários em oficinas de aprendizagem, cursos profissionalizantes preparando o residente para sua reinserção no mercado de trabalho.	Inserção no cadastro de emprego do município; Participação em cursos e oficinas de capacitação; Efetiva inserção no mercado de trabalho;	1- Certificados de cursos e oficinas; 2- Relatório técnico; 3- Fotos;
Meta 1- Atender com qualidade 10 (dez) usuários;	Entrevista socioeconômica; Construção PAS; Aceitação e participação do programa	PAS; Ficha de inscrição;

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



	desenvolvido;	
Meta 2- Reinscrição social de 10 (dez) usuários	Participação nas atividades da OSC; Evolução do residente; Participação em grupo de apoio – Amor exigente	Relatório técnico de evolução; Encaminhamentos para a rede municipal;

## XVI- METODOLOGIA

Para a celebração da parceria que trata o Edital de Chamamento Público 03/2019 publicado pela prefeitura local por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será ofertada 10 (dez) vagas de atendimento mensal, com o custo mensal de R\$1400,00 (um mil e quatrocentos reais), pagos proporcionalmente ao período de acolhimento.

O atendimento do público-alvo ocorrerá por meio de procura espontânea do mesmo, sendo que o usuário para ser inserido/atendido pela OSC deverá ser encaminhado pela unidade de referência do município CAPS – AD, devendo seguir o fluxo já existente, ou seja, a pessoa procura a CAPS-AD (porta aberta) e inicia o acompanhamento na unidade. Caso seja perfil para CT a equipe o encaminhará.

Outra forma de inserção será por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo que o usuário procurará espontaneamente a comunidade terapêutica e passará por uma avaliação realizada por profissionais da OSC e se tiver perfil para o acolhimento, a instituição enviará um e-mail a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, solicitando a emissão da guia de avaliação médica e informando os seguintes dados pessoais do usuário. Neste momento será informado também unidade de saúde de referência a qual o usuário deverá ser encaminhado, sendo que o usuário terá que procurar a unidade de saúde, onde será atendido pelo médico plantonista, dentro do prazo estabelecido na guia, pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pois caso não o faça no prazo estabelecido, perderá a vaga. Posterior ao atendimento médico, bem como realização de exames, o usuário deve novamente procurar a unidade de saúde, para ser avaliado pelo médico de plantão, devendo o profissional fornecer uma declaração médica informando se o usuário encontra-se apto ou não para o acolhimento em comunidade terapêutica.

Após a realização desses procedimentos e apresentação desse documento médico o usuário será acolhido na instituição para o processo de tratamento. A OSC no prazo de 05 (cinco) dias encaminhará a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania a guia de acolhimento, a declaração médica, cópia de um documento de identificação e o comprovante de residência do usuário; e no caso de ocorrer o desligamento do usuário, seja por qual for o motivo, a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar à mesma secretaria municipal a guia de

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

99

desacolhimento do usuário, com resumo sucinto do caso, que deverá ser entregue ao usuário e também no local onde o mesmo fará o seguimento.

O tratamento do público alvo será por meio do acolhimento institucional e posterior período de ressocialização conforme preconiza as legislações vigentes para a política sobre Drogas no Brasil. A Fazenda de Recuperação Uma Nova História faz o acolhimento institucional voluntário por parte do usuário, seguindo os seguintes procedimentos:

**1- ACOLHIDA:** momento em que a equipe recepciona o usuário e sua família, caso houver, esclarece sobre o tratamento, as atividades desenvolvidas, período de duração do tratamento, dentre outros assuntos que surgirem.

Preenche-se a ficha técnica, realizando a escuta do usuário, com o levantamento da história de vida, tipos de substâncias psicoativas consumidas, fatores de riscos, potencialidades, vínculos familiares e comunitários. A equipe avaliará se o usuário está apto a iniciar o processo de recuperação segundo os critérios de legibilidade de adesão e manutenção do tratamento proposto pela RDC-29/2011.

**2-ATIVIDADE PSICOSSOCIAL:** é um acompanhamento sistemático do psicólogo e assistente social que ocorre a nível individual e grupal, abordando o desenvolvimento psicoafetivo, o fortalecimento dos fatores de proteção, a reconstrução dos vínculos fragilizados e a prevenção de recaídas nos momentos de reinserção social e no pós-alta. O serviço social busca o asseguramento dos direitos e benefícios do residente para o fortalecimento deste dentro do processo de tratamento, além do acompanhamento e encaminhamento para a rede de serviços pública e privada. A equipe construirá junto ao residente o PIA- Plano de Atendimento Individual e Familiar estabelecendo os compromissos das partes e as metas a serem atingidas. São desenvolvidas as seguintes ações:

- Grupo socioeducativos;
- Grupo de acolhimento;
- Serviço de atendimento emergencial;
- Grupos de prevenção a recaídas;
- Reuniões familiares;
- Oficinas de desenvolvimento profissional;
- Espaço de discussão;
- Grupo de passeios;
- Grupo de eventos sociais e comunitários;

**3-SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL:** O projeto terapêutico também conta com os momentos de expressão da espiritualidade, que é um importante fator de fortalecimento do residente através das orações, reflexões e também meditação.

## 4-ETAPAS DO TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

**4.1-DESINTOXICAÇÃO E ADAPTAÇÃO:** os três primeiros meses serão importantes para a desintoxicação que não é somente orgânica, mas sim, bio-

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

100

psicossocial. É uma fase difícil, pois é quando o dependente está frágil e na maioria das vezes com autoestima abalada. Causa irritabilidade, isolamento social, insônia, tremores, dentre outros sintomas. É indispensável uma alimentação saudável, a prática de atividades físicas para amenizar os sintomas e liberar hormônios que proporcionam sensações de prazer. No **primeiro mês** é o período de avaliações clínicas, psiquiátricas, psicológica, integração com o grupo, estabelecimento das regras institucionais, estabelecimento de histórico do uso, avaliação do grau de comprometimento causado pela substância psicoativa e início dos grupos terapêuticos. No **segundo mês** conscientização das disfunções mentais, identificação dos sentimentos referente ao uso das substâncias psicoativas, sentimentos de culpa, vergonha, criação de vínculos de confiança em relação ao grupo. **Terceiro mês** reconhecimento dos fatores de risco e proteção, dificuldades e facilidades, aprendizagem, disposição para mudanças de comportamento, período de resgate de valores e crenças espirituais.

**4.2-CONSCIENTIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO:** do 3º ao 6º mês, acontece o período de tratamento e reabilitação propriamente dito. Nesse período, as atividades serão intensificadas no mergulhar dentro de si, olhar para sua história de vida, ressignificar a própria história, buscando a superação de comportamentos inadequados que os levam ao uso de substâncias psicoativas.

**Quarto mês** aprofundamento da doença, reforço da autoestima, responsabilidade, avaliação e preparação para o período de reinserção social, plano de prevenção a recaídas, colocando em prática as estratégias de enfrentamento a situação de risco. Período de ressocialização, período de grande importância para a recuperação, onde o residente irá rever suas aptidões, com introdução as oficinas profissionalizantes.

**Quinto mês** percepção de um novo modo de vida, aceitação das suas limitações, melhor identificação entre suas vontades e necessidades, facilidade em identificar as impotências e maturidade emocional.

**Sexto mês** aprende a assumir maior responsabilidade social e moral, atitudes de consciência em todas as áreas da vida, busca pedido de ajuda para tomada de decisões. Melhora na autoestima e maior motivação, percepção de toda a trajetória seguida no tratamento, elaboração de projeto de vida pós-tratamento.

**REINSERÇÃO SOCIAL:** do 6º ao 9º mês trata-se do período de reinserção social, quando o usuário prepara-se para voltar ao convívio social. É o período para o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento para o convívio com a família e a sociedade, e preparação para o mundo do trabalho. A partir do 6º mês o residente passa uma semana em casa com os familiares e volta para a comunidade. Ao retornar, ele volta a exercer suas atividades, e recebe apoio no sentido de trabalhar suas maiores dificuldades no que diz respeito a sua reinserção social.

A Reinserção Social é o processo através do qual o sujeito reestrutura suas características de personalidade e a sua vida, desenvolvendo competências de autonomia e responsabilidade, apropriando-se de sua dignidade e cidadania e resgatando a sua autoestima. A reinserção também contribui para a eficácia do tratamento, conduzindo à realização pessoal e ao restabelecimento das redes

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

## FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

sociais de suporte (trabalho, instituições de ensino, dentre outras), promovendo estabilidade física, emocional e social do sujeito.

### 5. ATIVIDADES DIÁRIAS

#### Cronogramas de atividades:

Despertar e higiene pessoal	06:00 às 7:00h
Café da manhã	07:00 às 07:30h
Espiritualidade	07:30 às 08:00h
Laborterapia	08:00 às 10:45h
Almoço	11:00 às 12:30h
Reunião Devocional	12:30 às 13:00h
Laborterapia/profissionalização/ estudos	13:00 às 15:00h
Descanso	15:30 às 16:00h
Lanche da tarde	16:00 às 17:00h
Lazer/esporte	17:00 às 18:00h
Banho	18:00 às 18:45h
Jantar	19:00 às 20:00h
Reunião espiritual	20:00 às 21:30h
Recolher	22:00h

#### Periodicidade das Atividades:

Atividades	Período
Reuniões de espiritualidade	Diariamente
Reuniões religiosas internas (voluntários)	03 vezes por semana
Palestras com a Enfermagem	01 vez por mês
Aprendizagem em cozinha	01 vez por semana
Oficinas terapêuticas (trabalhos manuais)	1 vez na semana
Visitas ao teatro, feiras e eventos	01 vez por bimestre
Reunião socioeducativa com o grupo (psicologia e social)	01 vezes por semana
Atendimento individual (psicologia e social)	01 vez por semana
Laborterapia (limpeza e organização pessoal do local, plantio e cultivo de horta)	Diariamente
Reunião socioeducativa com a família	01 vez por mês
Orientações familiares	01 vez por semana
Visitas domiciliares	02 vezes por mês
Grupo terapêutico com a família	01 vez por semana
Atividades físicas	02 vezes por semana
Atividades culturais	01 vez por mês
Encaminhamentos, orientações e acompanhamento da rede de serviços	Diariamente
Curso de capacitação profissional (elétrica, hortaliça, etc)	01 vez por trimestre
Preparação para o mercado de trabalho (orientação de como se portar e se vestir para uma entrevista de trabalho e técnicas administrativas)	01 vez por semestre

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

**XVII- ETAPAS DA EXECUÇÃO**

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma i	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhimento e triagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acolhimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento médico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Adaptação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Motivação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conscientização e disciplina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desintoxicação e hidratação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Laborterapia (Atividades de horta, plantio e cultivo)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões familiares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento individual psicológico e social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento grupal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exibição de filmes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reflexão e ensinamento teológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visita domiciliar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ressocialização	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inserção Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação Profissional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas terapêuticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação e Monitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

103

FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

**XVIII- RECURSOS HUMANOS**

Qde	Cargo	Formação	Carga Horária	Vínculo Empregatício
01	Assistente Social	Superior	09h semanais	RPA
01	Psicólogo	Superior	06h semanais	RPA
01	Coordenador Geral	Ensino Médio	44h semanais	RPA
01	Coordenador	Ensino Médio	44h semanais	RPA
01	Monitor I	Ensino Médio	44h semanais	RPA
01	Monitor II	Ensino Médio	44h semanais	RPA

**XIX- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Receitas:**

Origem do Recurso	Valor Total
Próprio	R\$ 78.344,52 (variável)
Municipal (chamamento público nº 003/19)	R\$ 168.000,00
Estadual	-----
Federal	-----
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 246.344,52</b>

**Despesas:** -----

**RECURSO PRÓPRIO**

Despesas	Custos Mensais	Custo Anual (12 meses)
Material de higiene pessoal	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Manutenção de horta	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
Material de construção	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 1.481,98	17.783,76
Outras despesas (GPS) guia previdência	R\$ 880,00	10.560,00
Aquisição de gêneros de higiene / limpeza	R\$ 716,73	R\$ 8.600,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.528,71</b>	<b>R\$ 78.344,52</b>

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

109

## RECURSO MUNICIPAL – chamamento público edital 003/2019

Despesas	Custos Mensais	Custo Anual (12 meses)
Recursos Humanos	R\$ 3.916,00	R\$ 46.992,00
Encargos sociais	R\$ 484,00	R\$ 5.808,00
Material consumo (gênero alimentício)	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Material consumo (gênero de higiene / limpeza)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Despesas com veículo (combustível)	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Despesas com energia elétrica	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Despesas com aluguel	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Despesas com gás (cozinha)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviço de terceiro (manutenção do prédio)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviço de terceiro (manutenção do veículo)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviço de terceiro (serviços contábeis)	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 168.000,00</b>

### Observações:

A despesa com Serviço de terceiro (manutenção do prédio) refere-se a realização de pequenas manutenções prediais necessárias, visando assegurar boas condições na estrutura física, para execução do atendimento.

A despesa com Serviço de terceiro (manutenção do veículo) considerando que a CT localiza-se em zona rural, sendo seu acesso, por meio de estrada de terra, danificando o veículo. Ressaltamos que o mesmo é utilizado para o transporte dos usuários (para consultas médicas, exames etc), acesso a outros serviços da rede, realização e visitas e transporte de todo material de consumo necessário a CT.

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

105

## XX- CRONOGRAMA FÍSICO

Metas	Descrição das despesas	Indicador Físico		Duração		Valor	
		Unidade	Qde	Início	Término		
1	Estruturação da equipe <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadores</li> </ul>	Profissionais	03	1	12	R\$ 3.916,00	
	Desenvolvimento das ações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acolhimento</li> <li>• Tratamento;</li> <li>• Recuperação;</li> <li>• Reinserção social</li> </ul>						
	Encargos sociais	Profissionais	03	1	12		R\$ 484,00
	Aquisição de gênero alimentício	Beneficiários	18	1	12		R\$ 2.900,00
1	Aquisição de gênero de higiene e limpeza	Beneficiários	18	1	12	R\$ 800,00	
2	Outras despesas (combustível)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 1000,00	
1	Outras despesas (energia elétrica)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 1.000,00	
1	Outras despesas (aluguel)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 1.800,00	
1	Outras despesas (gás)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 500,00	
1	Serviço de terceiro (manutenção do prédio)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 300,00	
2	Serviço de terceiro (manutenção do veículo)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 500,00	
1	Serviço de terceiro (despesas contábeis)	Beneficiários	18	1	12	R\$ 800,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 14.000,00</b>	

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

106

## XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO MUNICIPAL

### A) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Função	Situação	Qde	Salário (Bruto)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Recurso Concedente
1	Coordenador	RPA	01	R\$1.700,00	R\$ 1.513,00	R\$ 18.156,00	R\$ 18.156,00
	INSS				R\$ 187,00	R\$ 2.244,00	R\$ 2.244,00
<b>Subtotal</b>							<b>R\$ 20.400,00</b>
1	Monitor I	RPA	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.246,00	R\$ 14.952,00	R\$ 14.952,00
	INSS				R\$ 154,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00
<b>Subtotal</b>							<b>R\$ 16.800,00</b>

1	Monitor II	RPA	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.157,00	R\$ 13.884,00	R\$ 13.884,00
	INSS				R\$ 143,00	R\$ 1.716,00	R\$ 1.716,00
<b>Subtotal</b>							<b>R\$ 15.600,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 52.800,00</b>

### B) MATERIAL CONSUMO GENERO DE ALIMENTAÇÃO

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1	Abobora	20kg	Mês	R\$ 1,37	R\$ 27,40	R\$ 328,80
1	Achocolatado pó (800 grs0	20 un	Mês	R\$ 9,98	R\$ 199,60	R\$ 2.395,20
1	Açúcar cristal ( pcte 5k0	30 un	Mês	R\$ 8,98	R\$ 269,40	R\$ 3.232,80
1	Batata	15 kg	Mês	R\$ 1,97	R\$ 29,55	R\$ 354,60
1	Café ( pcte 500 grs	15 kg	Mês	R\$ 7,98	R\$ 119,70	R\$ 1.436,40

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

JOZ

1	Carne panela	15 kg	Mês	R\$ 19,89	R\$ 298,35	R\$ 3.580,20
1	Cenoura	15 kg	Mês	R\$ 1,08	R\$ 16,20	R\$ 194,40
1	Frango (Coxa/ sobre cocha)	35 KG	Mês	R\$ 7,00	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
1	Carne porco ( bisteca)	10 kg	Mês	R\$ 10,88	R\$ 108,80	R\$ 1.305,60
1	Leite integral ( cx c/ 12	220 litros	Mês	R\$ 2,45	R\$ 539,00	R\$ 6.468,00
1	Linguiça calabresa	15 kg	Mês	R\$ 20,89	R\$ 313,35	R\$ 3.760,20
1	Linguiça toscana	15 kg	Mês	R\$ 14,84	R\$ 222,60	R\$ 2.671,20
1	Margarina ( pote 1kg)	15 kg	Mês	R\$ 8,98	R\$ 134,70	R\$ 1.616,40
1	Óleo	40 litros	Mês	R\$ 3,25	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
1	Suco	40 un	Mês	R\$ 2,45	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
1	Salsicha	15 kg	Mês	R\$ 9,89	R\$ 148,35	R\$ 1.780,20
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.900,00</b>	<b>R\$34.800,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** a instituição recebe alimentos doados por voluntários, empresários, eventos sociais e arrecadação de campanhas beneficentes.  
Alguns tipos de verduras e frutas são cultivadas na instituição.

## C) MATERIAL DE CONSUMO HIGIENE/LIMPEZA

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1	Detergente	15 un	Mês	R\$ 1,39	R\$ 20,85	R\$ 250,20
1	Sabão pó ( pcte 2 kg)	02 un	Mês	R\$ 24,90	R\$ 49,80	R\$ 597,60
1	Bombril	7 u	Mês	R\$ 1,59	R\$ 11,13	R\$ 133,56
1	Limpador multiuso	10 un	Mês	R\$ 14,68	R\$ 146,80	R\$ 1.761,60
1	Limpa piso ( 5 litros)	05 und	Mês	R\$ 24,68	R\$ 123,40	R\$ 1.480,80

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

JOE

## FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

1		Limpa alumínio	5 und	Mês	R\$ 2,05	R\$ 10,25	R\$ 123,00
1		Papel higiênico	20 unid	Mês	R\$ 21,50	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
1		Sabão pedra	1 pacote com 05u	Mês	R\$ 7,77	R\$ 7,77	R\$ 93,24
<b>Total</b>						<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>

## D) DESPESAS COM VEICULO (COMBUSTIVEL)

Meta		Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
2		Etanol	366,30 litros	Mês	R\$ 2,730	R\$ 1000,00	R\$12.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 1000,00</b>	<b>R\$12.000,00</b>

## E) OUTRAS DESPESAS (ENERGIA ELETRICA)

Meta		Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1		Energia Elétrica	1	Mês	R\$	R\$1.000,00	R\$12.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$1.000,00</b>	<b>R\$12.000,00</b>

## F) OUTRAS DESPESAS (ALUGUEL)

Meta		Descrição Detalhada	Qde	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1		Aluguel	1	Mês	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$26.880,00
<b>Total</b>					<b>R\$1.800,00</b>	<b>R\$1.800,00</b>	<b>R\$26.880,00</b>

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

10<sup>c</sup>

**FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA**

**G) OUTRAS DESPESAS (GÁS)**

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1		1	Mês	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>					R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

**H) SERVIÇO DE TERCEIRO (MANUTENÇÃO DO PREDIO)**

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1		1	Mês	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>Total</b>					R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

**I) SERVIÇO DE TERCEIRO (MANUTENÇÃO DO VEICULO)**

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
2		1	Mês	R\$500,00	R\$500,00	R\$6.000,00
<b>Total</b>					R\$500,00	R\$6.000,00

**J) SERVIÇO DE TERCEIRO (SERVIÇOS CONTABEIS)**

Meta	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade De Fornecimento	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total
1		1	Mês	R\$800,00	R\$800,00	R\$9.600,00
<b>Total</b>					R\$800,00	R\$9.600,00

**TOTAL DO RECURSO MUNICIPAL: R\$ 168.000,00**

**Observação:**

**Declaramos que os valores dos produtos foram obtidos através da realização de pesquisas de preços, nos seguintes estabelecimentos comerciais do município Sertãozinho (supermercado/posto savegnago, supermercado/posto coopercana e supermercado/posto amarelinha);**

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

# FAZENDA DE RECUPERAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA

## XXII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO MUNICIPAL

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1-2	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1-2	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00	R\$14000,00

**OBS:** esse valor somente será pago pelo município em sua totalidade caso todas as vagas disponibilizadas para esse chamamento público (10 vagas) forem ocupadas. Ressaltamos que o repasse mensal será realizado de acordo com o número de vagas ocupadas, sendo o valor da vaga de R\$ 1.400,00, pagos proporcionalmente ao período de acolhimento.

## XXIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Início:** 01/01/2020

**Término:** 31/12/2020

CNPJ: 18.622.171/0001-18

[frumanovahistoria@gmail.com](mailto:frumanovahistoria@gmail.com)

Sítio Bianchini-km 11- Zona Rural- Estrada Engenho Verri- CEP: 14160-970- Sertãozinho/SP

#### XXIV- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação ocorrerá sistematicamente por parte da equipe técnica da instituição junto aos residentes, utilizando os seguintes instrumentais: observação comportamental dos residentes, questionários, registros em atendimentos individuais e grupais, relatos pessoais e visitas domiciliares. Os indicadores utilizados para avaliação do tratamento são: superação do uso das substancias psicoativas e recaídas, ressocialização do residente, cumprimento das regras e disciplina nas ações desenvolvidas, reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, autoestima, protagonismo, interesse em estar inserido no mercado de trabalho e profissionalização.

Sertãozinho, 28 de outubro de 2019.



Ricardo Alexandre Rodrigues  
Representante Legal



Adriana Fernandes Feliciano Cabral  
Técnico Responsável